



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA NORMATIVA 6/2020 - RIFB/IFB, de 14 de fevereiro de 2020

**Estabelece diretrizes e normas gerais
para a realização das Atividades de
Ensino desenvolvidas no âmbito do
Instituto Federal de Brasília-IFB.**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a necessidade em organizar, orientar e regulamentar as informações referentes às atividades de ensino do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução 24/2019 - RIFB/IFB, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019/2023 - PDI do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução 13/2018 - CS/IFB, que aprova as alterações do Projeto Pedagógico Institucional - PPI do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO o art. 2º do anexo da Resolução 31/2019 - RIFB/IFB, que estabelece a distribuição da carga horária semanal docente, por regime e atividades, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução 32/2019 - RIFB/IFB, que aprova as diretrizes para a Educação a Distância do Instituto Federal de Brasília, Ciência e Tecnologia.

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o artigo 4ª do Estatuto do IFB, Publicado no D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções 009-2013, 014-2016 e 017-2016 do Conselho Superior do IFB;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e normas gerais para a realização das Atividades de Ensino desenvolvidas no âmbito do Instituto Federal de Brasília-IFB, dispostas no Art. 2º do anexo da Resolução 31/2019 que regulamenta a distribuição da carga horária semanal docente por regime de atividades.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Portaria Normativa, entende-se por Atividades de Ensino aquelas atividades diretamente vinculadas aos cursos, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), e aos programas de pós-graduação ofertados pelo IFB, no âmbito da educação básica, superior, profissional e tecnológica, sejam elas, atividades letivas; atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino; participação em programas e projetos de ensino; orientação de estudantes; atividades de mediação pedagógica; atendimento e acompanhamento aos estudantes; e participação em reuniões pedagógicas, de colegiado e atividades de planejamento coletivo.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 3º As atividades de ensino são caracterizadas pelo desenvolvimento educacional que visa à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos do Instituto Federal de Brasília e se expressam por meio:

- I - atividades letivas;
- II - atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino;
- III - participação em programas e projetos de ensino;
- IV - orientação de estudantes;
- V - atividades de mediação pedagógica de componentes curriculares a distância;
- VI - atendimento e acompanhamento aos/às estudantes;
- VII - participação em reuniões pedagógicas, de colegiado e atividades de planejamento coletivo.

Seção I
Das Atividades Letivas

Art. 4º As Atividades letivas estão previstas nos incisos I e V do Art. 2º do anexo da Resolução 31/2019 e são subdivididas em:

I - regência em componentes curriculares dos cursos ofertados pela instituição, nos diversos níveis e modalidades da educação básica, superior, profissional, científica e tecnológica, presencial e a distância;

II - regência em dependência com aulas regulares, presenciais, conforme definido em regulamentos interno em que não há possibilidade de incluir o estudante em turma regular do curso, excluindo-se às atividades de atendimento e orientação de estudantes.

Seção II
Das Atividades de Preparação, Manutenção e Apoio ao Ensino

Art. 5º As Atividades de Preparação, Manutenção e Apoio ao Ensino são entendidas como previsão, organização, planejamento, avaliação das atividades pedagógicas que serão desenvolvidas para a realização das atividades letivas previstas no artigo 3º desta Portaria Normativa, e estão relacionadas ao (à):

- I. planejamento de aulas teóricas e práticas;
- II. elaboração de material didático e roteiro de aulas;
- III. elaboração e correção de instrumentos de avaliação; e
- IV. elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático.

Seção III
Da Participação em Programas e Projetos de Ensino

Art. 6º A participação em Programas e Projetos de Ensino pode se constituir de:

- I. treinamento de estudantes para jogos estudantis;
- II. oficinas para a comunidade interna;
- III. preparação para olimpíadas do conhecimento e competições;
- IV. atividades preparatórias para provas e exames;
- V. atividades culturais, incluindo ensaios;
- VI. projetos institucionais.

§ 1º O Projeto de Ensino é o conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter interdisciplinar,

educativo, científico, artístico, cultural, político, social, esportivo ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado, vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação da comunidade interna do IFB, podendo ser:

I. atividades de duração temporária, sendo realizadas em contextos específicos e distintos dos horários regulares de aulas, visando o desenvolvimento do pensamento crítico, dos processos de ensino bem como das múltiplas aprendizagens;

II. atividades complementares e de imersão do currículo dos cursos, sob a responsabilidade do/a servidor/a do IFB, que tenha conhecimento na área de formação da atividade proposta, e objetivam contemplar a comunidade interna do IFB, sendo realizadas em contextos específicos e distintos dos horários regulares de aulas;

III. atividades de planejamento e execução em parceria com a gestão do campus ou reitoria que repercutam nas atividades do ensino, sendo realizadas em contextos específicos e distintos dos horários regulares de aulas.

§ 2º O programa de ensino é o conjunto articulado de projetos (no mínimo dois) e outras atividades de ensino, de caráter interdisciplinar, educativo, científico, artístico, cultural, político, social, esportivo ou tecnológico, com vistas a reflexão e melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos/áreas do IFB.

§ 3º Os projetos institucionais deverão ter aprovação e o acompanhamento pela Pró-Reitoria de Ensino, seguindo os demais trâmites envolvidos no registro da proposta.

§ 4º As atividades de Programas e Projetos de Ensino não poderão ser computadas como as atividades descritas no Art. 4º desta Portaria Normativa.

Seção IV Da Orientação De Estuantes

Art. 7º São atividades de orientação aquelas relacionadas à monitoria, ao trabalho de conclusão de curso de graduação e de pós-graduação, aos projetos finais e estágios de cursos técnicos e de graduação, à coorientação de pós-graduação *stricto sensu*, bem como orientação profissional nas dependências de instituições que promovam o regime *dual* de curso em parceria com o IFB.

Parágrafo Único. As atividades de Orientação de Estudantes deverão ser realizadas por docentes do IFB.

Seção V Das atividades de Mediação Pedagógica de Componentes Curriculares a Distância

Art. 8º As atividades de Mediação Pedagógica de Componentes Curriculares a Distância são as práticas de ensino-aprendizagem que podem incorporar o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação (TIC) para facilitar, motivar, apoiar e acompanhar os/as estudantes na realização dos objetivos pedagógicos propostos nos projetos pedagógicos e planos de cursos a distância ou presenciais.

Seção VI Do Atendimento e Acompanhamento aos/às Estudantes

Art. 9º O Atendimento e Acompanhamento aos/às Estudantes configura-se como suporte dos/as docentes aos/às estudantes durante seu itinerário formativo, orientação, assistência, fomento ao ensino, pesquisa e extensão e demais demandas vinculadas aos processos de ensino-aprendizagem que podem ocorrer de forma individual, coletiva e/ou especializada, buscando a permanência e o êxito dos/as estudantes matriculados/as na instituição.

Seção VII Da Participação em Reuniões Pedagógicas, de Colegiado e Atividades de Planejamento Coletivo

Art. 10. A Participação em Reuniões Pedagógicas, de Colegiado e Atividades de Planejamento Coletivo, de caráter obrigatório, demanda reflexão, deliberação e planejamento coletivo sobre o processo de ensino e aprendizagem e sobre os aspectos que envolvem, direta ou indiretamente, as questões pedagógicas da instituição: planejamento pedagógico do *campus* e institucional; avaliação da vida escolar do/a estudante; adequação das atividades pedagógicas; participação em conselhos de classe e em reuniões de pais e/ou responsáveis; participação em formação pedagógica continuada, quando realizadas no âmbito de reuniões pedagógicas e de colegiado e demais atividades congêneres.

CAPÍTULO III
DA SUBMISSÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO

Art. 11. As propostas de Programas e Projetos de Ensino serão apresentadas individual ou coletivamente, mediante formulário e procedimentos específicos.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Ensino e aprovadas pela Direção de Ensino ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e Direção-Geral, conforme Anexo I desta Portaria Normativa.

§ 2º Em programas e projetos de ensino coletivos, cada docente deve registrar projeto com ações e atividades específicas.

§ 3º Quando o Programa ou Projeto de Ensino tiver duração superior a um semestre letivo, o/a proponente deverá encaminhar, semestralmente, relatório parcial das atividades desenvolvidas à Coordenação-Geral de Ensino, conforme o Anexo II desta Portaria Normativa.

Art. 12. A responsabilidade pela coordenação dos Programas e Projetos de Ensino é do proponente.

Art. 13. A contabilização das horas para a realização dos Programas e Projetos de Ensino pelos docentes do IFB deve estar em consonância com o estabelecido nos regulamentos internos da instituição.

Parágrafo Único. Para o registro das horas destinadas às Atividades de Ensino, referentes aos Programas e Projetos no PIT, o docente deverá informar, no PIT, o número do processo utilizado para esse registro.

Art. 14. A qualquer tempo, a Coordenação Geral de Ensino dos *campi* ou a Pró-Reitoria de Ensino poderá solicitar ao proponente informações acerca do desenvolvimento dos Programas e Projetos de Ensino, com vistas a acompanhar sua execução.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos não previstos nesta Portaria Normativa serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 16. Esta Portaria Normativa deverá ser revisada no prazo de até 12 (doze) meses a partir de sua vigência.

Art. 17. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - RIFB**, em 14/02/2020 15:41:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/02/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 89701

Código de Autenticação: f7c784dc9b

